



DECRETO Nº 12.634, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a Declaração Mensal de Serviços, estabelecendo normas para entrega do documento fiscal de informações e revoga o artigo 82B do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 214 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Mensal de Serviços – DMS, obrigação tributária de natureza acessória, que tem por objetivo a apresentação de informações pelas empresas prestadoras e tomadoras de serviços, que estão no campo de incidência do ISSQN.

Art. 2º. As pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas no Município de Caxias do Sul ficam obrigadas a apresentar ao Fisco Municipal a Declaração Mensal de Serviços – DMS, contendo todos os elementos estabelecidos em modelo próprio, elaborado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas ou equiparadas que não utilizam notas fiscais, mas outro documento, autorizado pela Fiscalização do ISSQN, também ficam obrigadas a cumprir com a obrigação acessória referida no *caput* do artigo.

Art. 3º. A Declaração Mensal de Serviços – DMS, deverá ser gerada por processamento em arquivo texto, conforme padrão disponível, enviada via Internet ou digitada na página eletrônica do Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º. A DMS, a ser apresentada pelo prestador de serviços, deverá conter as seguintes informações:

- I – dados cadastrais do declarante;
- II – número de empregados;
- III - valor total da folha de pagamento da empresa;
- IV – faturamento total da empresa;
- V – eventual falta de movimento econômico;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

VI – o número da nota fiscal, a data da emissão, o valor total constante no documento fiscal e código de atividade;

VII – o valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação que disciplina o ISSQN;

VIII – valor do imposto retido e a identificação do responsável tributário que reteve o ISSQN, nos casos em que a lei preveja retenção; e

IX - a identificação do responsável pela declaração.

Art. 5º. A DMS, a ser apresentada pelo tomador de serviços, deverá conter as seguintes informações:

I – dados cadastrais do declarante;

II – a identificação do prestador dos serviços;

III - o número da nota fiscal, a data da emissão e o valor total constante no documento fiscal;

IV – o valor de eventual dedução na base de cálculo, prevista na legislação que disciplina o ISSQN;

IV – valor do imposto retido; e

V - a identificação do responsável pela declaração.

Art. 6º. As pessoas jurídicas e equiparadas prestadoras de serviços que estão enquadradas na obrigação acessória estabelecida pelo presente Decreto, ficam desobrigadas de escriturar o atual Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo único. O livro referido no *caput* deverá ser escriturado até 31 de dezembro de 2005, quando deverá ser encerrado e conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventual apresentação, se exigido pela Fazenda Municipal.

Art. 7º. A partir de 1º de janeiro de 2006 o Livro Fiscal do ISSQN resultará da Declaração Mensal de Serviços – DMS que deverá ser impressa mensalmente, numerada em ordem crescente, sendo que as folhas deverão ser unidas, na forma de um caderno, propiciando o manuseio.

Art. 8º. Os contribuintes que têm a base de cálculo e o ISSQN fixado por estimativa, ficam desobrigados de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS, sendo mantida a obrigação para as atividades não abrangidas pelo regime de estimativa e para os serviços que contratar.

Art. 9º. Os contribuintes que possuem mais de um estabelecimento, seja filial, agência, depósito, ou a qualquer outro título, ficam obrigados a apresentar a DMS de forma distinta, para cada estabelecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Art. 10. A autoridade administrativa pode, a seu critério, dependendo da natureza ou volume da prestação de serviços, dispensar o contribuinte de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS.

Art. 11. A não entrega do documento fiscal, referido neste Decreto, dentro do prazo determinado, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município.

Art. 12. A apresentação da DMS passa a ser exigida pela Fazenda Municipal a partir do mês competência julho de 2006.

Art. 13. Revoga-se o artigo 82B do Decreto nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, na redação estabelecida pelo Decreto nº 10.078, de 19 de setembro de 2000.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2005; 130º da Colonização e 115º da Emancipação.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

José Carlos Vanin,
SECRETÁRIO GERAL.

Carlos Antonio Búrigo,
SECRETÁRIO DA FAZENDA.